

Controladoria

LEI Nº 1.746

DE, 10 DE JULHO DE 2024.

Institui o Plano Municipal de Cultura no âmbito do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC com base no Sistema Municipal de Cultura e no art. 215 da Constituição Federal, sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do Município de Bonito/MS.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos, constituído conjuntamente pelo Governo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento Municipal de Cultura, em sintonia com a sociedade representada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, visa atender aos princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania Bonitense.

Art. 3º O objetivo do Plano Municipal de Cultura é conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

Art. 4º São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura é estruturado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - fortalecer a institucionalização das políticas culturais;
- II - intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural;
- III - assegurar o cumprimento das diretrizes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- V - reconhecer e valorizar a diversidade cultural municipal;
- VI - proteger e promover as artes e expressões culturais;
- VII - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público;
- IX - permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

X- ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico;

XI- promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura;

XII - induzir estratégias de sustentabilidade e economia criativa nos processos culturais;

XIII- estimular a organização de instâncias consultivas e de classe;

XIV- construir mecanismos de participação da sociedade civil, para valorização de identidades, patrimônios e memórias sociais;

XV - ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parceria, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Art. 7º As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados estão firmados no Anexo Único da presente Lei.

Art. 8º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

Parágrafo único . As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, com o envolvimento da sociedade civil, dos gestores públicos e privados, das organizações e instituições culturais e dos agentes artísticos e culturais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº. 1.746/2024

CAPÍTULO I

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE BONITO/MS

O Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento da Cultura de Bonito/MS. Iniciado na Conferência Municipal de Cultura no ano de 2023 e elaborado com ampla participação de todos os segmentos culturais de Bonito/MS, através de reuniões, com a revisão do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, discutido e aprovado em audiência pública com toda classe artística e interessados, representando a construção coletiva e democrática das demandas, direitos, anseios, reconhecimento, valorizações e projeções dos elementos que constituem a identidade cultural de Bonito/MS.

O Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS desempenha um papel fundamental no desenvolvimento cultural e na promoção da diversidade artística e cultural da cidade. Como um documento orientador das políticas públicas culturais, o Plano Municipal de Cultura estabelece diretrizes, metas, estratégias e indicadores para fortalecer e promover a cultura local.

Com a consolidação do Plano Municipal de Cultura, estará garantida a continuidade e a sustentabilidade

das ações culturais no município. Por meio da definição de políticas culturais de longo prazo, o Plano Municipal de Cultura contribui para a preservação do patrimônio cultural, estimulando à produção artística e a democratização do acesso à cultura.

Além disso, o Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS é essencial para o fortalecimento da identidade cultural da cidade, valorizando suas tradições, manifestações artísticas e expressões culturais únicas.

Por meio de programas e projetos culturais, o Plano Municipal de Cultura também contribui para a geração de emprego e renda no setor cultural, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local.

Em síntese, o Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS é uma ferramenta fundamental para a promoção da arte e cultura como elemento essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico da cidade, garantindo que a cultura seja um direito de todos e um vetor de transformação e inclusão social.

O Sistema Municipal de Cultura - SMC, será instituído por lei específica, devendo orientar a instituição de marcos legal e instâncias de participação da sociedade bonitense, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES, INDICADORES E ESTRATÉGIAS

Fortalecer a institucionalização das políticas culturais intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura

1.1. Compete ao Município:

1.1.1. FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS , identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando a pluralidade de agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos;

1.1.2. QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL , otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais;

1.1.3. FOMENTAR A CULTURA , de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, de acordo com Sistema Municipal de Culturado Município de Bonito/MS, além dos fundos privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos;

1.1.4. PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE CULTURAL , reconhecendo a complexidade e a amplitude das atividades e valores culturais em seu sentido mais holístico como uma teia de significados, com base na pluralidade de ações, ritos, simbologias, significados, manifestações e expressões, sejam elas materiais ou imateriais.

1.1.5. AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO , compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo um verdadeiro instrumento para a efetivação desses direitos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição culturais, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes;

1.1.6. PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL , resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens

e tradições, que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado;

1.1.7. AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS , criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura;

1.1.8. DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES , oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais, buscando efetivação e difusão em todo o território brasileiro e no mundo, incentivando a participação de agentes culturais em eventos, festivais, conferências, conselhos, dentre outros;

1.1.9. ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA , construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Município:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
- a instituição e atualização de marcos legais;
- a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
- a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a regionalização das políticas culturais; e
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural.

1.2. Instituições e mecanismos de integração:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.2.1. Aderir ao Sistema Nacional de Cultura –SNC, apoiando sua implantação como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura, com participação e controle da sociedade civil, envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como regulamentar a criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC, do qual deverá fazer parte: o Departamento de Cultura de Bonito/MS; o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bonito; o Plano Municipal de Cultura; a Conferência Municipal de Cultura e o Fundo de Investimentos Culturais de Bonito- FIC/Bonito;

1.2.2. Propor a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Bonito/MS, com a formação de organograma que contemple as demandas culturais locais, sendo disponibilizada formação técnica para profissionais e dotação orçamentária própria, consolidando um espaço institucional destinado ao atendimento e à interação de produtores e agentes culturais, grupos e comunidades, sociedade civil e demais organizações públicas e privadas;

1.2.3. Implantar e consolidar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, relacionados à produção e à fruição de obras artísticas e expressões culturais do município;

1.2.4. Construir conjuntamente com agentes culturais uma Comissão Permanente de atualização, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS;

1.2.5. Fomentar parcerias entre os setores públicos e privado e a sociedade civil para produzir

diagnósticos, estatísticas, indicadores e metodologias de avaliação para acompanhar as mudanças na cultura do município;

1.2.6. Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais, com o objetivo de aprimorar e integrar os modelos específicos de gestão do setor no município;

1.2.7. Estruturar um sistema de acompanhamento, controle social e avaliação do Plano Municipal de Cultura que contemple as demandas das linguagens artísticas e das múltiplas expressões e identidades culturais;

1.2.8. Estabelecer uma agenda compartilhada de políticas, programas, projetos e ações entre os órgãos de educação em todos os níveis de governo, com o objetivo de desenvolvimento de diagnósticos e planos conjuntos de trabalho e articulação das redes de ensino e acesso à cultura;

1.2.9. Propor um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governos que mantêm interface com os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade, equidade e intersetorialidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural;

1.2.10. Criar e garantir o funcionamento de departamentos multimídia em todos os órgãos e equipamentos culturais, para o fomento e difusão da cultura por meio da tecnologia digital, democratizando a produção, o consumo e a recepção das obras;

1.2.11. Modernizar a infraestrutura de arquivos, bibliotecas e outros centros de informação e promoção cultural, efetivando a constituição de uma rede municipal de equipamentos públicos de acesso ao conhecimento;

1.2.12. Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos de música e fonotecas nas escolas, bibliotecas e centros culturais;

1.2.13 . Estabelecer um sistema municipal dedicado à detecção, restauro, aquisição, formação, preservação e difusão de acervos históricos de interesse público no campo das artes visuais, audiovisual, livros, arqueologia e etnologia, arquitetura, desenho, música e demais mídias;

1.2.14. Apoiar e estimular a criação de museus e teatros municipais, formando sistemas de redes regionais e nacionais que integrem as instâncias governamentais e não governamentais;

1.2.15. Estimular e apoiar a criação de centros de referência comunitários voltados às culturas populares no município, com a função de registro da memória, rodas de conversas, educação e sensibilização às artes e culturas locais, desenvolvimento de pesquisas e valorização das tradições locais;

1.2.16. Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais do município que definem e implementem as políticas de inclusão digital, incluindo a digitalização de materiais históricos locais pertencentes à sociedade civil, órgãos públicos, iniciativas privadas e demais instituições e/ou agentes culturais locais;

1.2.17. Ampliar e aprimorar o funcionamento das redes de intercâmbio dos agentes, formação e fortalecimento de núcleos e segmentos de artistas, produtores e pesquisadores dos diferentes setores artísticos e culturais no âmbito municipal e regional;

1.2.18. Apoiar seminários nacionais, eventos estaduais e encontros regionais para a análise, articulação e aprimoramentos dos projetos educacionais de valorização das artes e culturas diversas, principalmente destinado a comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, ribeirinhas e LGBTQIAPN+;

1.2.19. Fortalecer a participação municipal nas redes, fóruns e organismos internacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões;

1.2.20. Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas municipais;

1.2.21. Fomentar e apoiar a criação de uma rede de cooperação entre órgãos do governo federal, estadual e municipal e de organizações civis, para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural espalhado pelo território nacional, por meio da implementação de mapeamentos e inventários;

1.2.22. Propor a realização parcerias com órgãos de educação para que as escolas atuem também como equipamentos culturais, centros de produção e difusão cultural das comunidades;

1.2.23. Promover políticas voltadas ao desenvolvimento de ações culturais para infância e juventude, com gestão compartilhada e intersetorial;

1.2.24. Propor a criação de núcleos de debates sobre arte e cultura, incentivando a troca de experiências e saberes em unidades escolares municipais;

1.2.25. Recomendar o Fórum Municipal de Cultura de Bonito/MS, para integrar todas as manifestações artísticas do município, sendo órgão de representação das políticas públicas de cultura, valorização dos artistas locais e local de troca de experiências e saberes, possuindo estrutura e funcionamentos próprios, conforme demandas da classe artística e cultural local;

1.2.26. Propor a criação de um “Núcleo Cultural do Sudoeste de Mato Grosso do Sul”, articulando agentes culturais da região, com intuito de valorização patrimonial, divulgação de obras, discussões relacionadas à arte e cultura, trocas de conhecimentos e saberes, promoção de oficinas, workshops, cursos dentre outras atividades;

1.2.27. Recomendar a criação de um Seminário Municipal com o objetivo de avaliar as propostas municipais e sua contemplação no Plano Nacional de Cultura e/ou transformações em projetos e programas.

1.3.Financiamento :

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

1.3.1. Ampliar os recursos para a cultura e otimizar o seu uso, visando ao benefício de toda a sociedade e ao equilíbrio entre as diversas fontes: *Fundo Municipal de Cultura*, capital privado, contribuições, patrocínios e outras receitas que lhe vierem a ser destinadas legalmente.

Art. 33 . São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

III - de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e

b) resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

1.3.2. Estabelecer critérios e estratégias para ampliação de financiamento público para atividades e projetos locais que gerem fortalecimento da diversidade artística e cultural municipal, bem-estar social e integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e socialmente justo;

1.3.3. Distribuir os investimentos públicos em cultura considerando desigualdades sociais, disparidades do município e perfis populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio, investimento e interesse comercial, principalmente comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, ribeirinhas e LGBTQIAPN+;

1.3.4 . Estabelecer estratégias para a ampliação e desburocratização de editais e comissões de seleção pública na escolha de projetos para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da renúncia fiscal;

1.3.5. Incentivar a participação em editais com ampla divulgação na mídia, apoiar e auxiliar na formação e elaboração de projetos para concorrência justa e maior possibilidade de contemplação de recursos;

1.3.6. Integrar o funcionamento e articular o marco regulatório dos mecanismos de incentivo fiscal e de arrecadação e aplicação de fundos do município;

1.3.7 . Propor a criação do Fundo de Investimentos Culturais de Bonito – FIC/Bonito, em forma de lei;

1.3.8. Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a evitar desperdícios e elevar a eficácia das ações de planejamento e execução de políticas regionalizadas de cultura;

1.3.9. Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de financiamento para as várias linguagens artísticas, que contemplem suas condições socioeconômicas de produção e circulação e superem os gargalos para o desenvolvimento da produção independente do município;

1.3.10. Apoiar e incentivar parcerias entre órgãos públicos, organizações não governamentais e iniciativa privada com agentes culturais, para promoção da economia criativa e valorização da cultura local;

1.3.11. Abrir editais conjuntos com órgãos de cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, desenvolvimento, comunicações, turismo, indústria e comércio, entre outros, para o fomento de estudos intersetoriais e extensão cultural;

1.3.12. Estabelecer parcerias e programas de cooperação entre os órgãos de cultura e entidades indígenas, com o intuito de mapeamento e levantamento de povos tradicionais regionais, além de incentivar a participação em sistemas de financiamento das políticas públicas para a cultura e arte indígena;

1.3.13. Propor a criação de um espaço municipal reservado a saberes e tradições, exibição de arte, cultura e comércio de origem indígena, destinado às comunidades indígenas locais e regionais;

1.3.14. Propor a criação de um espaço municipal reservado a saberes e tradições, exibição de arte, cultura e comércio de origem artesã, destinado aos artesões locais e regionais.

1.4. Legislação:

- **INDICADORES E ESTRATÉGIAS**

- 1.4.1.** Apoiar a adoção de políticas públicas para a divisão de competências entre os órgãos de cultura federais, estaduais e municipais, bem como das instâncias de acompanhamento e avaliação das políticas do setor;
- 1.4.2.** Apoiar programas de cooperação técnica para atualização e alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais;
- 1.4.3.** Apoiar a constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares reunidas em torno de temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o aprimoramento dos canais de participação e controle social;
- 1.4.4.** Propor a criação de marcos legais de proteção aos conhecimentos e às expressões culturais tradicionais e aos direitos coletivos das populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas manifestações;
- 1.4.5.** Envolver os órgãos de gestão da política de cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social, abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;
- 1.4.6.** Integrar, em ações de âmbito regional, os Planos de Preservação de Sítios Históricos, Planos de Salvaguarda de Bens Culturais Imateriais e Planos Estratégicos de Desenvolvimento Turístico/Cultural, entre outros instrumentos de preservação cultural existentes;
- 1.4.7.** Acompanhar, fiscalizar e propor a definição dos marcos legais e organizacionais que ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a democratização da mídia audiovisual;
- 1.4.8.** Incentivar a preservação e proteção do patrimônio material e imaterial de Bonito/MS, tombado e registrado em âmbito municipal e/ou estadual e/ou federal, bem como regulamentar a política de preservação das respectivas áreas de entorno dos bens tombados;
- 1.4.9.** Propor a regulamentação de demandas de acessibilidade para todos os tipos de público em eventos, oficinas, espetáculos, comércio, mostras, conferências, intervenções e demais manifestações artísticas e culturais no município de Bonito/MS, compreendendo a regulamentação como fator de acesso universal indispensável à fruição cultural local;
- 1.4.10.** Consolidar institucionalmente as conferências, fóruns e demais instâncias que envolvam a formulação e debate sobre políticas culturais;
- 1.4.11.** Propor a oficialização de eventos tradicionais em forma de lei, relacionado à arte e cultura, no calendário oficial do município;
- 1.4.12.** Propor a criação de mecanismos de participação e representação das comunidades indígenas, afro-brasileiras, quilombolas, ribeirinhas, LGBTQIAPN+ e outros povos e comunidades, na elaboração, implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de políticas públicas de proteção e promoção das próprias culturas.

CAPÍTULO III

DO INCENTIVO, DA PROTEÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DA CULTURA BONITENSE

Reconhecer e valorizar a diversidade, proteger e promover as artes e expressões culturais

A cultura deve ser constantemente considerada um fator preponderante para o desenvolvimento, buscando valorizar tanto as identidades coletivas quanto as individuais.

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. Bonito não foge a essa regra, sendo uma terra incrivelmente hospitaleira que atrai pessoas de diversas raízes culturais, regiões e países, o que adiciona elementos importantes para o desenvolvimento da cidade alinhados ao ecoturismo natural da região.

A diversidade cultural se renova de forma criativa e contínua por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, baseada na preservação da memória, na reflexão e na crítica. Dessa forma, as políticas públicas de cultura devem incluir medidas, programas e ações para mapear, reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade cultural, garantindo que todas as manifestações culturais sejam respeitadas e incentivadas.

2.1. Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

2.1.1. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura de Bonito/MS, a promoção de seminários, minicursos, workshops de educação patrimonial, arte e cultura, identificação e valorização de tradições locais, preservação e respeito às comunidades diversas, nas unidades escolares municipais, em parceria com instituições não governamentais e/ou Estaduais e/ou Federais;

2.1.2. Incentivar, ampliar e divulgar a aproximação entre as ações de promoção do patrimônio dos órgãos municipais, estaduais e federais de cultura e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação e outras instituições de estudos e de fomento;

2.1.3. Viabilizar a criação de um órgão municipal de fiscalização e promoção do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico;

2.1.4. Propor a capacitação de gestores para lidar com as especificidades das políticas de preservação e acesso ao patrimônio material e imaterial;

2.1.5. Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, promovendo a profissionalização do setor;

2.1.6. Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como parcerias com associações de órgãos representativos setoriais, para criação e aprimoramento contínuo de cursos voltado à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;

2.1.7. Mapear, reconhecer e registrar as expressões da diversidade bonitense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens, histórias dos moradores e manifestações populares presentes no município;

2.1.8. Propor a realização de mapeamentos periódicos e criação de um cadastro de agentes culturais, produtores e artistas, em especial o reconhecimento de artistas de rua e agentes marginalizados, a fim de organizar, integrar, legalizar, e regulamentar a atuação destes no âmbito municipal, visto a rotatividade e deslocamentos regionais, buscando promover maiores oportunidades e participação dos referidos nos eventos culturais municipais;

2.1.9. Propor a valorização e estímulo a cultura de rua local, ressignificando espaços, promovendo a arte urbana, o *rap*, o *skate*, o *slam* dentre outras manifestações, incentivando novos artistas, organizando oficinas, workshops e demais eventos relacionados a troca de experiências e saberes, além da criação de acervo fotográfico com intervenções artísticas urbanas;

2.1.10. Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas para os agentes envolvidos nas atividades culturais municipais;

2.1.11. Apoiar programas e realizar parcerias para atender as necessidades técnicas e econômicas dos

povos indígenas, afro-brasileiro, quilombolas, ribeirinhos, comunidades LGBTQIAPN+, e outros povos e comunidades, para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea local, estimulando a reflexão e o sentimento de pertença sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais;

2.1.12. Viabilizar, sob a responsabilidade do Departamento de Cultura de Bonito/MS, o estímulo e o fomento à pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais regionais, criação de acervo acadêmico sobre a produção cultural local, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória;

2.1.13. Fomentar o mapeamento, o registro, a catalogação e a criação de Centros Culturais que trabalhem no campo da memória, da produção artesanal, da produção de artes visuais, digitais e demais obras, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais e elaboração de catálogo formal com produção artística local;

2.1.14. Propor a promoção e a criação de rede eletrônica de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade bonitense;

2.1.15. Propor a atualização de infraestrutura tecnológica e modernizar o funcionamento de instituições detentoras de acervos, bem como estabelecer normas e critérios para a digitalização de conteúdos culturais;

2.1.16. Propor a inclusão da culinária, da gastronomia, dos utensílios e das cozinhas como patrimônio bonitense material e imaterial e promover o registro de suas práticas, reconhecendo as diferentes gastronomias como patrimônio a ser preservado e difundido;

2.1.17. Propor o mapeamento do patrimônio fonográfico bonitense guardado por instituições públicas, privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um Banco Municipal de Registros Sonoros, bem como realizar um programa contínuo de digitalização e de microfilmagem de acervos sonoros e partituras;

2.1.18. Propor a incorporação de estudos de natureza sociocultural, à semelhança dos estudos de impacto ambiental e de vizinhança exigidos por lei, para obras públicas e privadas, de qualquer porte, projetadas para áreas urbanas e rurais, com vistas a preservação de espaços culturais, manutenção de locais cujos significados e simbolismos remetam à elementos formadores da cultura de grupos populares.

2.1.19. Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios culturais sustentáveis praticadas pelas comunidades locais e pelos residentes nas áreas do turismo, fortalecendo os empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comerciais estabelecidas pelo turismo cultural;

2.1.20. Propor a criação de uma política de reprodução de saberes populares, por meio de diversas estratégias, entre elas: a relação com o sistema formal de ensino, a identificação dos chamados “Mestres dos Saberes” ou “Tesouros Humanos” e sua integração a oficinas-escolas itinerantes, com a possibilidade de bolsas financeiras para mestres e aprendizes;

2.1.21 . Estimular a integração da cultura popular e erudita - patrimônio material e imaterial - com a produção contemporânea, em espaços públicos, a exemplo: a Praça da Liberdade, o Centro de Múltiplo Uso, jardins, praças, igrejas; com a realização de concertos, performances, peças teatrais, dança, exposições de artes visuais, artesanato e oficinas de criação;

2.1.22. Propor a capacitação dos educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da sociedade civil para a atuação como mediadores de leitura e reflexão cultural em escolas, bibliotecas, centros culturais e espaços comunitários;

2.1.23. Propor o inventário dos acervos disponíveis, bem como adquirir novos acervos visando à criação

e/ou reestruturação de bibliotecas em Bonito/MS;

2.1.24. Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da culinária bonitense, valorizando os hábitos de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos;

2.1.25. Propor o mapeamento e incentivo ao estudo e a preservação das culturas de imigrantes, que contribuíram para a formação da cultura local;

2.1.26. Propor a realização de programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade bonitense, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas e moradores de zonas rurais, assentamentos, e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

2.1.27. Propor o mapeamento de línguas e dialetos regionais e de grupos étnicos e socioeconômicos diferenciados, visando à valorização, preservação e a difusão, valorizando as diversas formas e sistemas de comunicação linguística;

2.1.28. Incentivar a criação de cooperativas para a produção e comercialização de artesanato em suas diferentes formas;

2.1.29. Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do *ecodesign*;

2.1.30. Propor a promoção do turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;

2.1.31. Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao respeito, conservação, preservação e manutenção do patrimônio artístico e cultural regional, incentivando o uso sustentável do mesmo e promovendo a apropriação social do patrimônio sob a guarda dos museus, compreendendo-os como arquivos de valor;

2.1.32. Implantar e aprimorar a preservação e a pesquisa dos acervos de fotografia, criando um banco de imagens regionais, agregando-o a relatórios históricos e sociais sobre usos e costumes da época a que a fotografia fizer referência;

2.1.33. Criar e executar programas de resgate de obras literárias de artistas locais, bem como buscar a viabilização de publicação de livros e revistas e uso da mídia, para a produção e a difusão da produção literária local;

2.1.34. Realizar mapeamento e apoiar as manifestações culturais que se encontram mais ameaçadas devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações aceleradas na organização social, e de comunicação; bem como as ameaçadas devido a preconceitos e discriminações de gênero, de orientação sexual e variadas formas de pessoas com deficiência;

2.1.35. Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial, fomentando a preservação e a difusão da memória sobre os saberes advindos da experiência dos cidadãos (a exemplo: registrar histórias individuais sobre a cidade e sua formação);

2.1.36. Propor a criação do Selo de Produto Artesanal de Bonito/MS.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO

Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais para a formação e fruição do público, permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural

O acesso à arte, à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito fundamental de todos, conforme estabelecido no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil. Esse acesso não só é essencial para o pleno exercício da cidadania, mas também para a formação da subjetividade e dos valores sociais de cada indivíduo e sociedade.

Para garantir que todos tenham contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais do passado e do presente é necessário diversificar as fontes de informação. Isso inclui qualificar os ambientes e equipamentos culturais, aumentar e diversificar a oferta de programações e exposições, atualizar as fontes e canais de conexão com os produtos culturais e ampliar as opções de consumo cultural doméstico.

É urgente diversificar a atuação do Estado, oferecendo suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas. Isso inclui ampliar as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado, por meio de novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais, organizações privadas e instituições locais.

O poder público e a sociedade devem unir esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, disponibilizando-os para quem os demanda e necessita.

3.1. Fluxo de produção e formação de público:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

3.1.1. Fomentar grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais especialmente em locais habitados por comunidades e outros grupos formadores da cultura local;

3.1.2. Fomentar a circulação e elaboração de projetos culturais nas zonas rurais do município;

3.1.3. Criar meios de desenvolvimento de produções artísticas por meio de possíveis concessões de bolsas, elaboração de programas, realização de festivais, simpósios e eventos de natureza similar, em âmbito cultural e/ou acadêmico;

3.1.4. Identificar e divulgar por meio de seleções, prêmios, editais e outras formas de incentivos, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e qualificação da fruição cultural;

3.1.5. Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a crianças, jovens, idosos, pessoas deficientes, comunidades indígenas, comunidades assentadas, comunidades quilombolas, comunidades LGBTQIAPN+, dentre outras comunidades, articulando iniciativas como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações educativas e visita a diversos equipamentos culturais;

3.1.6. Estimular a criação de espaços de comercialização de produtos culturais junto aos equipamentos culturais do município, dando destaque à produção das comunidades;

3.1.7. Promover, sempre que possível, programas de capacitação para toda a classe cultural, artistas, produtores culturais, captadores de recursos, gestores de atividades culturais e prestadores de serviços temporários;

3.1.8. Promover, sempre que possível, parcerias com as empresas, comerciantes locais e outros órgãos públicos, utilizando-se da redução de impostos, criação de selo de apoio cultural, exposição do nome/marca do parceiro, entre outros meios viáveis e formas de parceria, com o objetivo de fomentar a fruição dos produtos culturais e formação de público;

3.1.9. Garantir as condições materiais e socioambientais, além das bases institucionais e técnicas, necessárias à produção e transmissão de bens culturais de natureza imaterial;

3.1.10. Incentivar a integração das comunidades educacionais de órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo intercâmbios culturais dos artistas e gestores em cultura de Mato Grosso do Sul;

3.1.11 . Propor a criação e atualização mensal de uma agenda cultural local, agregando atividades de pequeno, médio e grande porte, produzidas tanto pelo meio público quanto privado, ampliando a divulgação das produções culturais, se possível evitando conflitos de datas com outros eventos pré-programados, de mesma natureza, até mesmo em nível estadual.

3.2 . Equipamentos culturais e circulação da produção:

3.2.1 . Propor a criação de centros de produção cultural, sob a gestão municipal e/ou comunitária incentivando os jovens e as crianças ao conhecimento e a fruição das artes e das expressões culturais como meio de formação da cidadania;

3.2.2. Estimular o uso das unidades educacionais, públicas e privadas, como espaço para capacitação das várias vertentes artísticas e expressões culturais, bem como promover a difusão por meio de festivais, mostras e outros meios cabíveis;

3.2.3. Incentivar e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e à gestão em rede de equipamentos culturais;

3.3.Estímulo à difusão por meio da mídia:

3.3.1. Estimular os meios de comunicação já constituídos na região (televisão, radiodifusão, revistas, jornais impressos, sítios de informação) a propagar, por meio de comerciais, divulgação da agenda cultural, eventos e produtos jornalísticos, matérias, artigos, notas, etc. a produção cultural e artística local.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico promover as condições necessárias para a consolidação da economia da cultura induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais

A cultura desempenha um papel crucial na inovação social, econômica e tecnológica, resultando em diferentes modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos. Estes devem ser identificados e incentivados para gerar riqueza, emprego, renda, oportunidades de negócio, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nesta perspectiva, a cultura é fundamental para a construção e melhoria de um modelo de desenvolvimento sustentável.

A diversidade cultural gera diferentes modelos de geração de riqueza que devem ser reconhecidos e valorizados. O Plano estabelece conexões entre arte, ciência e economia visando a inclusão e o desenvolvimento. Suas propostas incluem a formação profissional; a regulamentação do mercado de trabalho para as categorias envolvidas na produção cultural; e o estímulo aos investimentos e ao empreendedorismo em atividades econômicas de base cultural, como o turismo, as comunicações, a indústria gráfica, a fonográfica, a arquitetura, a moda, entre outras. Ao mesmo tempo, apoia a inserção de produtos, práticas e bens artísticos e culturais nas dinâmicas econômicas contemporâneas, visando gerar emprego, renda e oportunidades de inclusão social.

4.1.Capacitação e assistência ao trabalhador da cultura:

• INDICADORES E ESTRATÉGIAS

4.1.1. Desenvolver e gerir junto aos órgãos públicos de educação, programas integrados de capacitação para a área da cultura, estimulando a profissionalização e o fortalecimento da economia em todos os segmentos artísticos e culturais;

4.1.2. Incentivar a criação de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional, estimulando nesse processo a reflexão sobre as linguagens artísticas e expressões culturais;

4.1.3. Incentivar e ampliar o estabelecimento de instituições públicas, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e outros, formadoras de arte e cultura no município de Bonito/MS, criando mecanismos facilitados de acesso e estratégias relacionadas a propagação de tais instituições formadoras;

4.1.4. Facilitar, apoiar e promover o trânsito entre comunidades e territórios, configurando o transporte como meio de acesso a linguagens e debates relacionados à arte e cultura;

4.1.5. Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas públicas, para o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação de gestores de instituições e equipamentos culturais, englobando, além das técnicas de expressão e o uso das tecnologias de informação e comunicação;

4.1.6. Atuar em parceria com as instituições de ensino, sobretudo as universidades e escolas técnicas, escolas especializadas, profissionais especializados, para promoção e ampliação de cursos, oficinas, seminários, e outros eventos de danças, sejam elas típicas, clássicas, contemporâneas, reconhecendo a diversidade das danças como fator de acolhimento, desenvolvimento cidadão e manifestação cultural;

4.1.7. Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema S e ONGs, para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços, destinados a todos os grupos sociais e às várias faixas etárias, e torná-los agentes de propagação de atividades artísticas e culturais;

4.1.8. Instituir programas, em conjunto com as organizações públicas, entidades civis, iniciativa privada e outros, para discussão conjunta com comunidades indígenas e sua relação com a economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as opções de exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e atividades culturais, bem como incentivar a acessibilidade e propagação das artes visuais e digitais em suas comunidades;

4.1.9. Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção de matérias primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais, fortalecendo suas economias;

4.1.10. Propor a realização de programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos regionais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano;

4.1.11. Implementar iniciativas de acessibilidade, capacitação e fomento ao uso de meios digitais de registro, produção e difusão cultural, artes visuais e artes digitais, ampliando as ações de apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação, criando um centro municipal de acesso de ensino às linguagens digitais e artes visuais;

4.1.12 . Fomentar a formação e a capacitação de jovens e idosos para a produção cultural, assegurando condições de trabalho e geração de renda, em todas as áreas sociais particularmente em áreas de marginalização social;

4.1.13. Propor a criação de programas de qualificação dos cursos de formação e capacitação dos profissionais do turismo e da educação, no que diz respeito ao patrimônio e à diversidade cultural e ambiental.

4.2. Estímulo ao desenvolvimento da economia da cultura:

4.2.1. Propor a realização de programas para o estabelecimento de modelos de desenvolvimento sustentável, que reduzam a desigualdade regional sem prejuízo da diversidade cultural e ambiental, por meio da exploração comercial de produto, atividades e bens culturais;

4.2.2. Propor programas de fomento e incentivo para regular e democratizar os efeitos de geração de trabalho e renda nas economias ligadas às artes e às manifestações culturais;

4.2.3. Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo de produtores e artistas que não queiram submeter-se à intermediação da venda de seus trabalhos, fortalecendo a economia solidária, incentivando os pequenos e médios empreendedores culturais e estimulando a organização dos trabalhadores da cultura em associações, cooperativas, sindicatos ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), entre outros;

4.2.4. Instituir programas de incubadoras de empresas culturais em parceria com a iniciativa privada, organizações sociais e universidades, dentre outras instituições;

4.2.5. Incentivar a exportação cultural, por meio de programas integrados do governo federal realizados em parceria com a iniciativa privada, estimulando a valorização da diversidade regional como fator de diferenciação de produtos e serviços e de fortalecimento da economia;

4.2.6. Propor a regulamentação do acesso facilitado ao consumo cultural para crianças, jovens e idosos, garantindo-lhes descontos em bilheterias e nas compras de produtos culturais, segundo um critério etário e social;

4.2.7. Fomentar a aquisição de computadores, programas e serviços de navegação para uso artístico e cultural, reservando atendimento especial e capacitação técnica a grupos detentores de saberes e práticas tradicionais e populares;

4.3. Turismo cultural:

4.3.1. Incentivar modelos de desenvolvimento turístico que respeitem as necessidades e interesses dos visitantes e populações locais, garantindo a preservação do patrimônio histórico e ambiental, a difusão da memória sociocultural e a ampliação dos meios de acesso à fruição da cultura;

4.3.2. Propor a realização de campanhas e programas integrados com foco na informação e educação do turista para difundir o respeito e o zelo pelo patrimônio material e imaterial dos destinos visitados;

4.3.3. Instituir e difundir programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística local por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial e ambiental, formação de guias e de gestores com ênfase cultural;

4.3.4. Propor a elaboração de portal local de internet para a difusão de conhecimentos sobre as artes e as manifestações culturais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, por meio da disponibilização de bancos de dados e sistemas de compartilhamento livre de informações e agendas culturais;

4.3.5. Propor a criação de políticas fiscais capazes de arrecadar recursos do turismo cultural em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura local;

4.3.6. Apoiar e zelar pelo turismo baseado nas festas, tradições e crenças do povo bonitense, contribuindo e promovendo a formação de produtos culturais locais;

4.3.7. Estabelecer políticas de acolhimento ao intercâmbio de manifestações culturais regionais.

4.4. Regulação econômica:

4.4.1. Promover os interesses regionais relativos à cultura nos organismos nacionais e internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços;

4.4.2. Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva, de populações detentoras de saberes tradicionais;

4.4.3. Promover o direito das comunidades LGBTQIAPN+, indígenas, quilombolas e das comunidades detentoras de conhecimentos e expressões tradicionais sobre a exploração comercial de suas culturas, estimulando sua participação na elaboração de instrumentos legais que garantam a repartição equitativa dos benefícios resultantes desse mercado;

4.4.4. Propor a utilização de mecanismos de isenção e incentivo fiscal para facilitar aos artistas e aos produtores culturais o acesso aos bens tecnológicos, materiais e insumos de suas atividades, instituindo uma política tributária diferenciada para a sua difusão, circulação e comercialização;

4.4.5. Propor a instituição de um catálogo regional de registro gratuito e específico a cada área artística colocando à disposição, em banco de dados oficial, imagens de obras de arte, música, livros e textos sob o domínio público, que possam servir à difusão das artes.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores

A elaboração e execução de políticas públicas de cultura requerem uma relação contínua entre o Estado e a sociedade, considerando a complexidade do campo social e suas conexões com a cultura.

Além de apresentar suas necessidades e demandas aos poderes públicos, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir responsabilidades na implementação e avaliação das diretrizes e metas, participando ativamente de programas, projetos e ações que busquem cumprir o Plano Municipal de Cultura de Bonito/MS.

Isso reforça a cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que amplia as oportunidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Diferentes formas de consulta, participação e diálogo são essenciais para a construção e aprimoramento das políticas públicas.

É crucial estabelecer sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, garantir transparência nas deliberações e aprimorar as representações sociais para envolver diretamente a sociedade civil, o meio artístico e cultural.

Esse processo inclui a estruturação de redes, a organização social dos agentes culturais, a ampliação de mecanismos de acesso e o acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais.

5.1 . Consolidação dos sistemas de participação social na gestão das políticas culturais:

- **INDICADORES E ESTRATÉGIAS**

5.1.1. Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a formulação e o acompanhamento das políticas culturais;

5.1.2. Potencializar, em parceria com sociedade civil, os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas,

museus, cineclubes, cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando sua participação direta na gestão desses equipamentos;

5.1.3. Identificar lideranças locais de comunidades, grupos e segmentos, para composição de comissões, grupos de estudos, consultorias, representações classistas e de segmento, dentre outros, para participação ativa na construção de políticas públicas voltadas à arte e cultura, discussões sobre editais, conferências, audiências e demais instrumentos públicos.

5.1.4 . Propor a instituição de financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e aos grupos, respeitando a diversidade da cultura local;

5.1.5. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os segmentos artísticos e culturais;

5.1.6. Consolidar atividades que envolvam a formulação e debate sobre as políticas culturais, construindo espaços de consulta, reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias, exposições, apresentações, amostragens e outros, compreendendo a realização dessas atividades como fatores indispensáveis à prevenção de exclusão social, estimulando a inclusão cultural como elemento primordial à formação da sociedade bonitaense;

5.1.7. Realizar a Conferência Municipal de Cultura, pelo menos, a cada dois anos, envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais;

5.1.8. Apoiar a realização de encontros que debatam e avaliem questões específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política cultural do município;

5.1.9. Promover a articulação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bonito/MS e Fórum Municipal da Cultura de Bonito/MS, com outros da mesma natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural;

5.1.10. Estimular a presença de representantes dos diversos setores artísticos e culturais, bem como de especialistas, pesquisadores e técnicos nos encontros dedicados à discussão e avaliação das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais;

5.1.11. Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura, abertos à população e aos segmentos culturais.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto